



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 1007-S, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto Nº 2026-S, de 22/10/2003, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CONTURES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 82257078,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 2026-S, de 22/10/2003, que criou Conselho Estadual de Turismo - CONTURES passa vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** O Conselho Estadual de Turismo será constituído por 24 (vinte e quatro) membros representativos dos segmentos e entidades a seguir:

- I.** Secretário de Estado do Turismo;
- II.** Representante da Região Turística Doce Terra Morena;
- III.** Representante da Região Turística Pedras, Pão e Mel;
- IV.** Representante da Região Turística Doce Pontões Capixaba;
- V.** Representante da Região Turística do Verde e das Águas;
- VI.** Representante da Região Turística dos Imigrantes;
- VII.** Representante da Região Turística Montanhas Capixabas;
- VIII.** Representante da Região Turística Metropolitana;
- IX.** Representante da Região Turística dos Vales e do Café;
- X.** Representante da Região Turística da Costa e da Imigração;
- XI.** Representante da Região Turística do Caparaó;
- XII.** Representante do Segmento de Agências de Viagens;
- XIII.** Representante do Segmento de Meios de Hospedagem;
- XIV.** Representante do Segmento de Bares, Restaurantes e Similares;
- XV.** Representante do Segmento de Eventos;
- XVI.** Representante do Segmento de Transportes Turísticos;
- XVII.** Representante do Segmento dos Trabalhadores de Turismo;
- XVIII.** Representante do Segmento dos Profissionais de Turismo;

**XIX.** Representante do Segmento da Imprensa Especializada em Turismo;

**XX.** Representante do Segmento das Instituições de Ensino e Qualificação Profissional;

**XXI.** Representante do Segmento do Comércio;

**XXII.** Representante do Segmento dos Conventions & Visitors Bureau;

**XXIII.** Representante do Segmento da Indústria;

**XXIV.** Representante do Segmento de Fomento, Capacitação e Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º O Presidente do CONTURES será eleito pelos membros do Conselho, escolhido entre os representantes da iniciativa privada; (NR)

§ 2º A Vice-Presidência do CONTURES será exercida pelo Secretário de Estado do Turismo que, em caso de impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá automaticamente a presidência do Conselho. (NR)

**Art. 4º** Os segmentos e Regiões Turísticas com assento no Conselho indicarão, respectivamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente. (NR)

§ 1º Cada Região mencionada nos incisos II a XI, do Art. 3º, de comum acordo, indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, como representantes dos demais municípios, com mandatos renováveis a cada ano; (NR)

§ 2º As entidades representativas dos setores mencionados nos incisos XII a XXIV deverão escolher, entre si, os representantes de cada setor. (NR)

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Secretário de Estado do Turismo e exercerão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, com exceção dos incisos II a XI do Art. 3º. (NR)

§ 1º Nos casos de impedimento eventual do Conselheiro Titular, este deverá convocar seu suplente;

§ 2º Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer dos Conselheiros, o Presidente solicitará nova indicação ao segmento ou Região Turística. (NR)

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual será representado pelo Secretário de Estado do Turismo, tendo como suplente o Subsecretário de Estado

do Turismo. (NR)

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência do Conselho. (NR)

[...]

**Art. 12** [...]

§ 1º A Secretaria Executiva será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Turismo.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os Decretos nº 074-S de 07/02/2006 e nº 452-S, de 06/05/2010.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado do Espírito Santo

**Protocolo 410298**

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

#### DECRETO Nº 1008-S, DE 09.07.2018

**Designar MARCELO CAMPOS ANTUNES** para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado da Transparência, da Secretaria Estado de Controle e Transparência, no período de 09 a 20 de julho de 2018.

**Protocolo 410301**

#### DECRETO Nº 1009-S, DE 09.07.2018.

**Designar RICARDO SAVACINI PANDOLFI** para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Cultura, no período de 16 de julho a 03 de agosto de 2018.

**Protocolo 410303**

#### DECRETO Nº 1010-S, DE 09.07.2018.

**Designar RAFAEL DE TASSIS VELLO** para responder pelo cargo de Diretor Geral da Faculdade de Música do Espírito Santo, no período de 17 a 31/08/2018.

**Protocolo 410304**

#### DECRETO Nº 1011-S, DE 09.07.2018.

**Designar RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES** para responder pelo

cargo de Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no período de 16 a 30 de julho de 2018.

**Protocolo 410306**

#### DECRETO Nº 1012-S, DE 09.07.2018.

**Designar WILSON DA SILVA ATHAYDES FILHO**, para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Suporte à Educação, da Secretaria de Estado da Educação, no período de 02 a 16 de julho de 2018.

**Protocolo 410307**

#### DECRETO Nº 1013-S, DE 09.07.2018.

**Designar MARIA ELISA ZAGO ROCHA** para responder pelo cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no período de 16 a 30 de julho de 2018.

**Protocolo 410311**

#### DECRETO Nº 1014-S, DE 09.07.2018.

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JAQUELINE FERRARI** para exercer o cargo de Assessor Especial Nível I - QCE-04, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Protocolo 410313**

#### DECRETO Nº 1015-S, DE 09.07.2018.

**NOMEAR**, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MICHELE MOUTINHO VENANCIO BRUNOW**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setorial - Ref. QC-05, da Procuradoria Geral do Estado.

**Protocolo 410319**

#### DECRETO Nº 1016-S, de 09.07.2018.

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ADOLPHO FERREIRA VIEIRA JUNIOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Educação.

**Protocolo 410501**

Gift Box - Ebenholz com 3 peças (2 garrafas 600 ml e 1 taça)	2203.00.00	03.021.00	7896336803568	21,42
Gift Box - S. Gallen 2 x 750 (1 garrafa 750 ml e 1 taça)	2203.00.00	03.021.00	7896336804886	50,34
Gift Box - S. Gallen Red Ale 2 x 750 (1 garrafa 750 ml e 1 taça)	2203.00.00	03.021.00	7896336804909	50,34
Gift Box - S. Gallen Stout 2 x 750 (1 garrafa 750 ml e 1 taça)	2203.00.00	03.021.00	7896336804862	50,34
Gift Box Therezopolis Trio Degust (3 garrafas 600 ml)	2203.00.00	03.021.00	7896336804893	21,42
Gift Box Therezopolis Elfenbein c/ 2 peças (1 garrafas 600 ml + 1 taça)	2203.00.00	03.021.00	7896336806903	37,92
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
Subgrupo II-Z-D: Cervejas artesanais garrafa vidro 500 a 750 ml				
Cerveja Bierland Pilsen garrafa vidro 600 ml	2203.00.00	03.021.00	7898936597014	11,00
Cerveja Bierland Strong Golden Ale garrafa vidro 750 ml	2203.00.00	03.021.00	7898936597106	39,92
Cerveja Bierland Weizen garrafa vidro 600 ml	2203.00.00	03.021.00	7898936597038	11,00

Protocolo 410293

**DECRETO Nº 4279-R, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

Regulamenta a aplicação da Lei nº 10.671, de 08/06/2017, que dispõe sobre a criação da "Calçada e Galeria da Fama".

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual nº 10.671, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação da "Calçada e Galeria da Fama, destinada a render homenagens aos atletas e ex-atletas, aos técnicos e ex-técnicos, profissionais que atuam diretamente com o desporto, inclusive os profissionais de imprensa do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A Calçada e Galeria da Fama será construída nas dependências da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, sito a Rua Cel. Schwab Filho, s/n, Bento Ferreira, na cidade de Vitória, observando o formato e as especificações contidas nos Anexos I, II e III deste Decreto.

**Art. 3º** A indicação dos nomes para seleção dos homenageados com a marca na Calçada e Galeria da Fama, deverá ser encaminhada, anualmente, no período de 15 de setembro até 30 de outubro, à Comissão de Avaliação Calçada e Galeria da Fama, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** As indicações que trata o artigo 3º deverão ser propostas por entidades esportivas, associações esportivas, federações, todas devidamente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo vedada a indicação feita por pessoa física, contendo os seguintes documentos:

**I.** preenchimento de formulário padrão;

**II.** Memorial Descritivo do candidato e de sua(s) carreira/ações pelo Esporte;

**III.** documentação anexa pertinente para subsidiar a análise da indicação proposta;

**Art. 5º** Será admitida apenas uma indicação por proponente a cada ano.

**I.** se houver mais de uma indicação para o mesmo candidato, dar-se-á preferência àquelas com datas de protocolo anterior;

**II.** quando houver mais de uma indicação, protocoladas na mesma data, a Comissão de Avaliação da Calçada e Galeria da Fama desclassificará aleatoriamente tantas quantas forem necessárias para a adequação deste Decreto.

**Art. 6º** Além das indicações previstas no art. 4º, a Sesport poderá encaminhar à Comissão de Avaliação da Calçada e Galeria da Fama até 3 (três) nomes por ano, dentro do prazo estabelecido.

**Art. 7º** Para a seleção dos nomes os candidatos deverão se enquadrar em pelo menos um dos requisitos abaixo:

**I.** conquista nacional ou internacional que confira, respectivamente, o título de campeão brasileiro ou mundial, conforme especificidade da

modalidade;

**II.** conquista de medalha olímpica;

**III.** conquista de medalha paralímpica;

**IV.** ser considerado individualmente o melhor do mundo em sua modalidade pela Federação ou Confederação Internacional que esteja filiado;

**V.** notório envolvimento e/ou relevantes serviços prestados ao Esporte.

**Parágrafo único.** Somente haverá a inclusão do candidato que tenha a indicação baseada no inciso V do artigo 7º, quando obtiver aprovação unânime pela Comissão de Avaliação da Calçada e Galeria da Fama.

**Art. 8º** Além dos requisitos previstos no artigo anterior e seus incisos, deverá ser observado o comportamento do candidato quanto à lisura, durante sua carreira esportiva, bem como conduta social ilibada.

**Art. 9º** O julgamento e aprovação da indicação para o registro na Calçada e Galeria da Fama, é de competência única e exclusiva da Comissão de Avaliação da Calçada e Galeria da Fama, cabendo a esta orientar-se pelos critérios objetivos descritos neste Decreto, bem como critérios subjetivos a que estiver submetido.

**Art. 10.** A Comissão de Avaliação da Calçada e Galeria da Fama que trata o artigo 3º deste Decreto terá a seguinte composição:

**I.** o Secretário de Estado do Esporte e Lazer da SESPORT, sendo este presidente nato da Comissão, ou representante por ele indicado;

**II.** um servidor dos quadros da SESPORT;

**III.** uma personalidade com reconhecida atuação, colaboração e notório envolvimento com o segmento esportivo capixaba, indicado pela SESPORT;

**IV.** um membro indicado pelas federações esportivas do Estado do Espírito Santo;

**V.** um membro indicado pela Associação de Profissionais da Imprensa Esportiva Capixaba;

**Art. 11.** Compete à SESPORT disponibilizar o apoio administrativo e uma secretaria, para apoiar as ações da Comissão de Avaliação, bem como deliberar sobre dias e horários das reuniões de avaliação das indicações, além de diligenciar, de ofício ou não, para subsidiar os membros da comissão com informações e documentos para averiguação necessária ou esclarecimentos em situações específicas.

**Art. 12.** O resultado com os nomes dos candidatos selecionados será divulgado no dia 19 de fevereiro de cada ano, na página oficial da SESPORT na internet endereço [www.sesport.es.gov.br](http://www.sesport.es.gov.br), bem como no Diário Oficial do Estado.

**Art. 13.** Os membros da Comissão de Avaliação não receberão nenhuma remuneração ou qualquer outra modalidade de pagamento.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

Quer fazer uma  
publicação?

Acesse:  
**www.dio.es.gov.br**

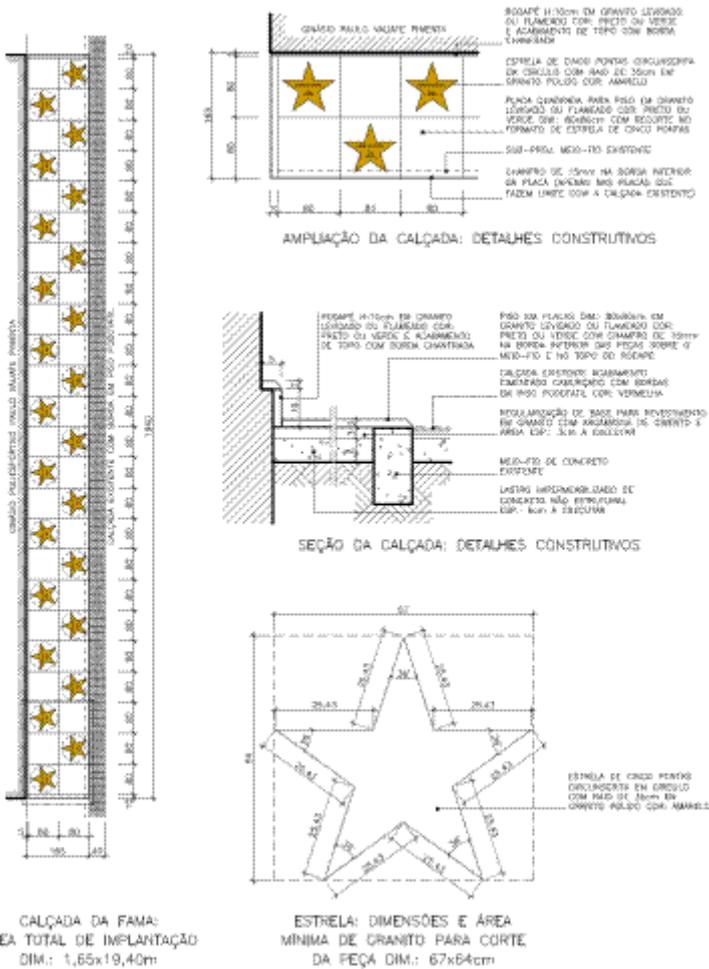


Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Julho de 2018.

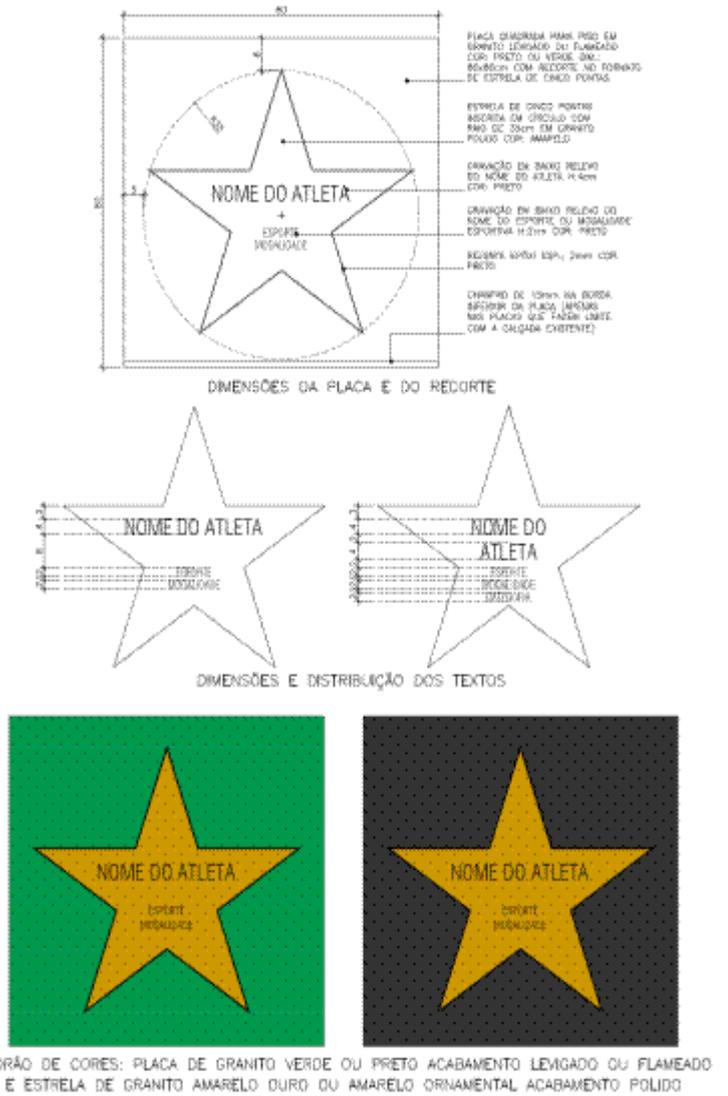
ANEXOS

A que se refere o art. 2º:

ANEXO I



ANEXO II



Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma viagem pela história do Espírito Santo.



Horários de visitação: De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas). Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas). Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h, pelo tel.: (27) 3636-1032 ou pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br

Endereço: Praça João Clímaco, s/n Cidade Alta - Centro Vitória - Espírito Santo

www.palacioanchieta.es.gov.br



CONTEMPORANEA

## ANEXO III

## PLACA PARA IMPRESSÃO DAS PALMAS



## EXECUÇÃO

1. PREPARO DA SUPERFÍCIE: Antes de iniciar a execução do piso de concreto estampado, a superfície deve estar nivelada, compactada e devidamente coberta com lastro de brita, em seguida, devem ser instalados os sarrafos perimetrais, conforme orientações do projeto de paginação.
2. LANÇAMENTO DO CONCRETO: Preparada a superfície, é feito o lançamento do concreto, que deve apresentar resistência mínima de 20 MPa e ser distribuído uniformemente por toda a área a ser trabalhada. Recomenda-se a utilização de concreto usinado, com pedrisco ou brita zero.
3. SARRAFAMENTO: Com o auxílio de um sarrafo o aplicador deve, então, iniciar o nivelamento (sarrafamento) da concretagem.
4. COMPACTAÇÃO DE AGREGADOS: Na sequência, executa-se o rebatimento do agregado com o uso do rolo rebatidor. A finalidade desse procedimento é garantir maior adensamento do concreto e trazer a argamassa para a superfície, evitando o afloramento dos agregados e aumentando a resistência superficial do concreto.
5. DESEMPENO: Executado com desempenadeira de magnésio, alumínio ou de madeira, para permitir a homogeneização e abertura dos poros do concreto antes da aplicação do endurecedor de superfície.
6. APLICAÇÃO DO ENDURECEDOR COLORIDO: Lançado manualmente de maneira a cobrir uniformemente toda a superfície, esse pó confere maior resistência superficial ao piso e a coloração do concreto, com pigmento na cor: cinza. Necessário utilização de máscara de proteção.
7. QUEIMA: A etapa seguinte é a queima, procedimento que garante a penetração e fixação do endurecedor colorido na superfície, utilizando-se desempenadeira de aço.
8. DESMOLDANTE: Após a fixação do endurecedor, consiste na aplicação de um desmoldante em pó (incolor), também aspergido manualmente sobre a superfície já queimada. A função desse componente é isolar a superfície do concreto, além de impedir a aderência dos moldes ao concreto.
9. ESTAMPAGEM: Para as inscrições, serão utilizados moldes flexíveis ou semiflexíveis, utilizando-se um batedor para pressionar o molde contra a superfície. As impressões das palmas das mãos e das plantas dos pés do homenageado, que devem ser protegidas com óleo mineral, serão feitas nesse momento, por meio de pressão sobre a superfície do concreto. Feita a estampagem, a superfície deve permanecer isolada por no mínimo 24 horas.
10. ACABAMENTO DAS BORDAS: Será feita pela colocação de moldura executada em cantoneira metálica de 1/2", com acabamento em pintura esmalte sintético na cor: preta, a duas demãos, sobre fundo fosfatizante, com as dimensões da placa previstas em projeto.
11. LAVAGEM: Posteriormente, deve-se realizar lavagem com água e detergente desengrassante, para retirar o excesso de desmoldante da superfície.
12. APLICAÇÃO DE RESINA SELADORA: Para finalizar o processo, é feita a aplicação da camada seladora que impede a absorção de possíveis infiltrações na superfície e proteger a área contra agentes abrasivos. Recomenda-se a utilização de resina acrílica ou poliuretânica, que deve ser reaplicada a cada dois ou três anos para manter realizadas as cores do pavimento.

## Protocolo 410296

## DECRETO Nº 4280-R, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual,

## DECRETA:

**Art. 1º** Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, sem implicar no aumento de despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e função gratificada constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO

Cargos Comissionados e Função Gratificada para transformação a que se refere o art. 1º

Cargos Comissionados e Função Gratificada para Transformação					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total	Órgão de Origem
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.306,93	4.306,93	SEDURB
Supervisor I	QC-01	01	1.917,53	1.917,53	SESP
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.306,93	4.306,93	SEG

Assessor Especial II	DER-05	01	1.474,38	1.474,38	DER
Assessor Técnico	QC-02	01	1.474,38	1.474,38	SECTI
Assistente de Gerencia	QC-02	01	1.474,38	1.474,38	SECTI
Chefe de Seção de Conservação	FG-04	01	68,47	68,47	SCV
TOTAL GERAL		07		15.023,00	

## Cargos Comissionados Transformados

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total	Órgão de Destino
Assessor Especial Nível III	QCE-01	01	9.331,69	9.331,69	SEDH
Coordenador	QC-01	01	1.917,53	1.917,53	SEDH
Assessor Técnico	QC-02	01	1.474,38	1.474,38	SEDH
Assessor Técnico I	QC-03	02	1.133,49	2.266,98	SEDH
TOTAL GERAL		05		14.990,58	

\*Economia gerada R\$ 32,42

Protocolo 410552

## Secretaria de Estado do Governo - SEG -

## RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº 012-S, de 05/07/2018, publicado no Diário Oficial de 06/07/2018,

## ONDE SE LÊ:

Exonerar, a pedido, na forma do art. 61, .....

## LEIA-SE:

Exonerar, a pedido a contar de 01.07.2018, na forma do art. 61, .....  
Protocolo 410330

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições cessou o benefício, a saber:

## Portaria nº 1101 de 03 de julho de 2018

CESSAR OS EFEITOS a partir de 23/08/2005, das Portarias nº 1777, de 01 de outubro de 2007, e da Portaria nº 492 de 06 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 2010, que concedeu o benefício de aposentadoria ao PROFESSOR, **MARIA DA JUDA SILVESTRE BASTOS**, com fundamento no art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º e 4º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 05515971)  
Protocolo 410321

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

## Portaria nº 1099 de 03 de julho de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 30 de maio de 2018, de acordo

com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ODONTÓLOGO - QSS, III-14, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA INÊS CABRAL PASSONI**, Nº Funcional 1525018/52, computados 31 anos, 1 mês e 10 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 08248729)

## Portaria nº 1100 de 03 de julho de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, a partir de 26 de fevereiro de 2018, de acordo com art. 40, § 4º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c Súmula Vinculante nº 33, publicada em 24 de abril de 2014, ao Auxiliar de Serviços Gerais II-13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS COSTA**, número funcional 1528556/52, computados 27 anos, 05 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 40 §§ 3º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil. (Processo: 08231303)